



CONTRATO Nº 249/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2014

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **GILSON GILBERTO LISE - ME**, estabelecida na Rua São Mateus, 580 - Industrial, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-720), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.255.660/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Gilson Gilberto Lise**, inscrito no CPF nº 697.691.259-20 e RG nº 5.233.733-0, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 137/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAK PARA CENTRO DE IMAGEM**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1,0	UN	NOBREAK, CONTROLADO POR PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS, COM POTENCIA NOMINAL MINIMA 5000VA, TENSÃO DE SAÍDA NOMINAL: 120V, TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES (TERMO DE REFERENCIA)	NHS Laser Senoidal G2 5000	4.840,00	4.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 137/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 137/2014 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a CONTRATANTE, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.



4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Os equipamentos a que se referem ao anexo I - Termo de Referência serão, respectivamente, entregues na sede da CONTRATANTE, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, em unidades administrativas que funcionem fora do referido prédio, mediante autorização de compra no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

4.7 - O recebimento dos equipamentos dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo o anexo I do Pregão Presencial nº 137/2014 e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

4.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.9 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
04.01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.1.010	4.4.90.52	510	16102
06.01	Depto. de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52	000	17051

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e dos Locais de Entrega do Objeto da Licitação

6.1 - A entrega do objeto será na sede do Município de Coronel Vivida, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro.

6.2 - O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - Depois de entregue o equipamento será avaliado pelo setor competente e/ou de informática da CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 137/2014 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) O atraso na entrega do equipamento solicitado a CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (UM por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (DEZ por cento) do respectivo valor total;

b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e

c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de



qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

IV - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação e



Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Entregar os equipamentos de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços. Fornecer os equipamentos acordo com o previsto nas especificações fornecidas da licitação Pregão Presencial nº 137/2014.

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos equipamentos.

9.2.6 - Entregar os equipamentos pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificação contidas no edital e na proposta de preços.

9.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.8 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.9 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos equipamentos, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilson Gilberto Lise
Gilson Gilberto Lise - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 11 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0746



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 249/2014 – Pregão Presencial nº 137/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GILSON GILBERTO LISE – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.255.660/0001-74. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de nobreak para Centro de Imagem. Valor total de R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 250/2014 – Pregão Presencial nº 137/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: THIAGO BORTOLOTO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.164.560/0001-99. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para compor servidor conforme padrões do município. Valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO Edital Nº 003/2014

Em cumprimento às determinações do Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Resolução nº 031/2014, de 17 de julho de 2014, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A divulgação das notas da prova escrita e prova prática dos candidatos ao Concurso Público, modalidade Emprego Público, para provimento de vagas existentes, que vierem a vagar ou a serem criadas durante o prazo de validade do concurso, no quadro de empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2014.

MOTORISTA									
INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF
455871	VANDER MORAIS	04/02/1982	8,00	12,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80
460065	PAULO ROBERTO ANTUNES	09/04/1983	12,00	12,00	8,00	44,00	76,00	100,00	92,80
459396	VILMAR JOSE THEODORO	20/03/1970	12,00	12,00	8,00	36,00	68,00	100,00	90,40
460138	GUSTAVO SILVEIRA	15/05/1994	12,00	12,00	4,00	44,00	72,00	95,00	88,10
460365	ANDRE JOSE BORGES DA SILVA	23/05/1988	12,00	12,00	4,00	28,00	56,00	100,00	86,80
457268	ALZEMAR SIEPMANN	17/11/1956	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	100,00	84,40
457634	EDENILSON BRUSTLIN	12/06/1981	8,00	8,00	4,00	28,00	48,00	90,00	77,40
457279	ANDRE BERTOLDI	09/08/1984	4,00	4,00	0,00	28,00	36,00	95,00	77,30
459907	WANDERLEY ROSA	24/11/1974	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40
459751	ELIAS ALAN SOARES	25/10/1994	8,00	12,00	4,00	24,00	48,00	80,00	70,40
459393	ADRIANO DO NASC. MOREIRA	02/07/1991	0,00	4,00	4,00	16,00	24,00	90,00	70,20
456993	WANDERLEY DA ROCHA LOURENÇO	08/01/1989	12,00	12,00	4,00	32,00	60,00	70,00	67,00
460233	GUSTAVO DALLA COSTA	11/03/1994	8,00	4,00	0,00	32,00	44,00	70,00	62,20
460181	DAISON KRUGER	18/02/1993	0,00	4,00	4,00	20,00	28,00	60,00	50,40
460091	CLAUDOMIR R. DE CAMPOS	03/03/1972	8,00	8,00	0,00	20,00	36,00	50,00	45,80
457629	ANTONIO VALDIR LIBRELATO	12/10/1950	4,00	12,00	12,00	28,00	56,00	40,00	44,80
45347	ANTENOR FERREIRA	27/04/1964	4,00	8,00	8,00	20,00	40,00	25,00	29,50
46516	ADILSON DEITOS	16/04/1977	12,00	12,00	8,00	40,00	72,00	0,00	21,60
459580	JOAO GERSSEMINO DE SOUZA	10/05/1959	12,00	12,00	4,00	20,00	48,00	0,00	14,40
458623	JOAO CARLIN DE LIMA	05/07/1969					Aus.	Aus.	
457506	VALTECIR BENTO DE SOUZA	07/06/1972					Aus.	Aus.	
458494	HEBERT RICARDO DOS SANTOS	20/10/1958					Aus.	Aus.	
458718	MARLON SERAFIM DA SILVA	23/07/1992					Aus.	Aus.	

OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA									
INSC	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF
456740	LAERCIO FERNANDES	03/03/1981	12,00	8,00	4,00	52,00	76,00	100,00	92,80
458650	EDIMAR ANTONIO SILVA	04/02/1978	8,00	8,00	4,00	48,00	68,00	95,00	86,90
457260	CESAR MARTINS DE MORAIS	30/04/1979	8,00	12,00	4,00	40,00	64,00	95,00	85,70
458269	JONES FRANCISCO DA VEIGA	28/10/1981	12,00	8,00	4,00	24,00	48,00	100,00	84,40
458762	ELIEL DA VEIGA GODOY	28/05/1980	12,00	12,00	8,00	32,00	64,00	90,00	82,20
460097	ORIOVALDO KOLOSKI SILVA	04/12/1964	8,00	12,00	8,00	32,00	60,00	85,00	77,50
459124	JEFFERSON PAULO WEBER	29/11/1987	8,00	8,00	0,00	28,00	44,00	90,00	76,20
460166	EDERSON TOSETTO	28/12/1991	8,00	12,00	4,00	40,00	64,00	Aus.	
457329	EUCLEIS ARLTON PAWOWSKI	26/10/1965					Aus.	Aus.	
458767	SERGIO IGNACIO DA VEIGA	13/12/1972					Aus.	Aus.	
458479	DAISSON MELBIO PISCININI	14/11/1981					Aus.	Aus.	
458895	LUIZ FERNANDO LOPES PARANA	22/11/1982					Aus.	Aus.	

Legenda:

LP – Nota obtida em Língua Portuguesa

MAT – Nota obtida em Matemática

CG-LEG – Nota obtida em Conhecimentos Gerais e Legislação

CE – Nota obtida em Conhecimentos específicos

PE – Nota da Prova Escrita

PP – Nota da Prova Prática

NF – Nota Final

Crêditos de desempate da nota final:

1º) Idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

2º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

3º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Legislação;

4º) Candidato que obtiver maior nota na prova de Língua Portuguesa;

5º) Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhal do Estado do Paraná

Laércio Lino Pinheiro

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON – Observatório Nacional – Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1477928915

<http://amsop.dioems.com.br>